



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 16 de junho de 2017

Ano VI - Edição nº 00750 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0165D3670387A8E37E7E8343F9E4646

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 473/2017 Regulamenta uso das praças Cleriston Andrade, Lafaeite Coutinho e Necy Novaes para organização dos festejos de São João do Município de Irecê-BA.
- DECRETO Nº 474/2017 -"Proíbe a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, determina uso exclusivo de utensílios descartáveis em Festas Públicas e Particulares, durante o Evento São João 2017 e dá outras providência.
- DECRETO 472/2017 - Nomeia Comissão Interdisciplinar de Análise de Pessoal para Contrato Temporário e dá outras providências.
- DECRETO Nº 476/2017 - DISPÕE SOBRE INCLUSÃO AO DECRETO Nº 376 DE 20 DE MARÇO DE 2017.
- DECRETO Nº 464/2017 - Dispõe sobre a exoneração da Subsecretária de Educação do Município de Irecê A SRA JUSSARA SENA DA SILVA BIZERRA.
- DECRETO Nº 465/2017 - Dispõe sobre a nomeação do Subsecretário de Educação do Município de Irecê O SR. MARIVALDO LOPES DO SACRAMENTO.
- PORTARIA Nº 106/2017 - Dispõe sobre a designação para exercer a função gratificada de Coordenadora Técnica Pedagógica do Campo a Sra. Jussara Sena da Silva Bizerra.

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 473/2017

Regulamenta o uso das praças Cleriston Andrade, Lafaeite Coutinho e Neci Novaes para organização dos festejos de São João do Município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Poder de Polícia é a atividade da administração que, por meio de atos, impõe limites ao exercício de direitos e liberdades do particular;

CONSIDERANDO que através do Poder de Polícia é possível a Limitação Administrativa, de imposição geral e gratuita do uso de propriedade particular, visando o bem-estar social;

CONSIDERANDO o interesse público a que atende a limitação, pode referir-se a qualquer fim em que o interesse da coletividade se sobreponha ao do particular;

CONSIDERANDO a necessidade em dar cumprimento ao planejamento da programação, como também, evitar que outros eventos paralelos sejam praticados, nas suas mais variadas formas em torno dos locais dos festejos;

DECRETA:

Artigo 1º -Fica demarcada como base física e área privativa da realização do evento, o logradouro público, os espaços das praças Cleriston Andrade, Lafaeite Coutinho (praça da Pedra) e Praça Neci Novaes (próximo ao Mercado Público) no período de 15 a 30 de junho de 2017 para montagem e desmontagem de todas as estruturas que compõem os festejos de São João do Município de Irecê- Ba, assim como as vias urbanas do seu entorno, que lhe sirvam de acesso, que passam a ser consideradas como vias de uso restrito e circulação controlada, interrompendo para uso comercial e de estacionamento de qualquer veículo.

Parágrafo primeiro – A interdição visa não só dar cumprimento ao planejamento da programação, como também, evitar que outros eventos paralelos sejam praticados, nas suas mais variadas modalidades e finalidades, quer mediante a utilização de

1/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

equipamentos, pessoal, geradores de mídia, estando o agente circulando ou em lugar determinado, e que possa vir de qualquer forma comprometer o planejamento e desenvolvimento normal das festividades

Parágrafo segundo – A interrupção ocorrerá entre os dias 15 de junho de 2017 a partir das 23h e 40 minutos e 30 de junho de 2017 até 18 horas.

Parágrafo terceiro - Os veículos encontrados nos espaços (praças) referidos no caput desse dispositivo serão rebocados sem aviso prévio e alocados no pátio do DETRAN, sob a responsabilidade da CMTT – Coordenação Municipal de Trânsito e Transporte de Irecê.

Parágrafo Terceiro – Os Veículos rebocados serão liberados após o pagamento dos custos com o guincho.

Artigo 2º – Toda a atividade comercial e de uso para estacionamento da praça Neci Novaes será transferida para as Ruas Rosita Soares, Doná Bahia e Min R. Azevedo.

Parágrafo Primeiro - Serão retiradas todas e quaisquer tipos de produtos/mercadorias comercializadas em barracas ou não do espaço da praça Neci Novaes no horário compreendido entre as 23h e 40 minutos dos dias 15 a 30 de junho de 2017, sem aviso prévio, sujeito a multa e cancelamento do alvará.

Artigo 3º - Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral dos eventos juninos da Prefeitura Municipal de Irecê.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Irecê, 13 de junho de 2017.


ELMO VAZ
Prefeito Municipal

2/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 474/2017

“Proíbe a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, determina uso exclusivo de utensílios descartáveis em Festas Públicas e Particulares, durante o Evento São João 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO a intenção de que o Evento São João 2017 se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO os riscos durante os festejos juninos, relacionados diretamente à utilização de recipientes de bebidas alcoólicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, na área de realização e entorno de festas públicas e particulares relacionados aos festejos juninos, especialmente nas Barracas e

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1/2

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Camarotes instalados neste Município, durante o Evento São João 2017, a ser realizado no período de 22 a 26 de junho.

§ 1º. Todas as festas públicas e particulares que se realizarem no período de 22 a 26 de junho neste Município, será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens e recipientes de vidro, tais como garrafas, copos ou outros objetos semelhantes, no caso de desatenção à norma estabelecida.

§ 2º. Fica estendida a proibição de que trata este Decreto a todos os Ambulantes, cadastrados ou não perante o órgão de arrecadação.

Art. 2º. Durante o período de 22 a 26 de junho e especialmente na área de realização das festas juninas e entorno somente será admitido o consumo de alimentos mediante o uso de utensílios como pratos, facas, garfos, espetos e objetos semelhantes na forma descartável.

§1º - O uso de instrumentos metálicos fica resrito apenas ao âmbito interno das barracas e ambulantes autorizados, para fim de preparo dos alimentos.

§2º - Os recipientes que contenham qualquer tipo de líquido para consumo deverão ser específicos para tanto, de primeira utilização, não sendo permitido o uso de recipientes já utilizados anteriormente.

Art. 3º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto, acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento da Festa, Ambulante, Barraca ou Camarote, além das penalidades outras cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Irecê, 13 de junho de 2017.


ELMO AZIZ
Prefeito Municipal

2/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 472/2017

Nomeia Comissão Interdisciplinar de Análise de Pessoal para Contrato Temporário e dá outras providências.

Considerando o acordo firmado entre o Município e o Ministério Público da Bahia;

Considerando os cadastros de profissionais recebidos em razão do Edital de Credenciamento;

Considerando o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do Processo Seletivo simplificado (REDA).

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores elencados abaixo para compor a Comissão Interdisciplinar de Análise de Pessoal para Contrato Temporário, para, sob coordenação do primeiro, proceder a análise e escolha de profissionais a serem convocados a fim de prestar serviço temporário ao município de Irecê:

- 1 – Juliano Dourado Matias
- 2 – Jadilza Alves da Silva
- 3 – Lessivaldo de Souza Lima

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 2º. A Comissão deverá reunir-se entre os dias 19 a 21 de junho de 2017, para conhecer e avaliar todos os cadastros de profissionais aptos a prestarem serviço temporário ao Município, fundamentando cada escolha.

Art. 3º. A Administração Pública municipal determinará a quantidade de profissionais de que necessita para cada posto de trabalho, ficando a Comissão limitada a esse quantitativo para sua escolha.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2017.

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



DECRETO Nº 476, DE 02 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO AO
DECRETO Nº 376, DE 20 DE MARÇO
DE 2017.

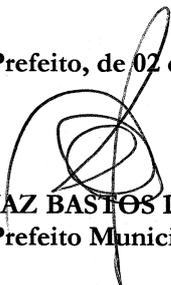
O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 50, I da Lei Orgânica Municipal e, considerando o interesse público, a conveniência administrativa, a democratização dos espaços, o impacto visual, a utilização de novas tecnologias e a necessidade de adequar as normas que regem a publicidade no Município de Irecê,

RESOLVE:

Art. 1º. Realiza inserção ao DECRETO Nº 376, DE 20 DE MARÇO DE 2017, para inserir novos pontos ao Anexo I do referido decreto.

Art. 2º Este decreto retroagi seus efeitos para 1ª/05/2017.

Gabinete do Prefeito, de 02 de Maio de 2017.


ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

**ANEXO I**

Nº	QTA DE OUTDOOR	LOGRADOURO	PONTO DE REFERÊNCIA
25	3	BA 052	EM FRENTE A FAZENDA BELO HORIZONTE – APÓS POSTO NEW POWER
26	1	BA 148 COM BA 052	EM FRENTE A CONCESSIONÁRIA BURITI – ENTRADA DO MOCOZEIRO
27	1	BA 148 (AV. 1 DE JANEIRO)	EM FRENTE AO GARAGEM DA CIDADE DO SOL
28	1	BA 052	EM FRENTE AO MERCADO DO PRODUTOR
29	1	AV SANTOS LOPES	CONTORNO – LADO DIREITO
30	1	BA 148 (AV. 1 DE JANEIRO)	EM FRENTE A ENTRADA DA VILA ESPERANÇA

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 464/2017

Dispõe sobre a exoneração da Subsecretária de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **JUSSARA SENA DA SILVA BIZERRA** do Cargo em Comissão de Subsecretária de Educação do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, símbolo CAS01, Capítulo III, Seção III, Subseção IV, Art.54 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 465/2017

Dispõe sobre a nomeação do Subsecretário de Educação do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MARIVALDO LOPES DO SACRAMENTO** para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Educação do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, símbolo CAS01, Capítulo III, Seção III, Subseção IV, Art.54 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº. 106/2017

Dispõe sobre a designação para exercer a função gratificada de Coordenadora Técnica Pedagógica do Campo a Sra. Jussara Sena da Silva Bizerra.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. **JUSSARA SENA DA SILVA BIZERRA** para exercer a função gratificada de Coordenadora Técnica Pedagógica do Campo, símbolo CTP, do Município de Irecê, conforme determina o Art. 6º e o Art. 7º a Lei nº 894/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.



Elton Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia